

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES EM REGIME DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL ENTRE [---] E [---]¹

Por meio do presente instrumento, de um lado:

[BRASIL TELECOM COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA S.A., sociedade anônima com sede na Avenida das Nações Unidas, nº 12.901, 27º andar, conjunto 2701, Torre Oeste, Centro Empresarial Nações Unidas, na Cidade e Estado de São Paulo, CEP: 04578-910, inscrita no CNPJ/ME sob nº 02.041.460/0001-93, neste ato devidamente representada na forma prevista em seu Estatuto Social (“BTCM”);

[OI S.A. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade anônima de capital aberto com sede Rua do Lavradio, 71, 2º andar, Centro, na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, CEP: 20230-070, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representada conforme previsto em seu Estatuto Social (“Oi S.A.”);] e

TELEMAR NORTE LESTE S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 33.000.118/0001-79, com sede e principal estabelecimento na Rua do Lavradio, nº 71, 2º andar, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20230-070, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Telemar” e, em conjunto com a BTCM e Oi S.A., as “CONTRATADAS” ou “OI”);]

E, de outro lado,

[CONFORME O CASO: SPE MÓVEL TEF BRASIL ou SPE MÓVEL TIM ou SPE MÓVEL CLARO], com sede social na Cidade de [•], Estado de [•], na [endereço], inscrita no CNPJ sob o n.º [•], por seu(s) representante(s) legal(is), doravante denominada simplesmente “CONTRATANTE”;

e, na qualidade de interveniente anuente,

¹ Este Contrato foi preparados tendo como base os termos e condições previstos na Proposta Vinculante e no Contrato de Compra e Venda anexos ao Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial e que serviram de base para a qualificação dos proponentes como *stalking horse*, de modo que os termos aqui previstos refletem as condições negociadas com tais proponentes.

OI MÓVEL S.A. – Em Recuperação Judicial, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.423.963/0001-11, com sede e principal estabelecimento no Setor Comercial Norte, Quadra 3, Bloco A, Edifício Estação Telefônica, térreo (parte 2), Brasília - DF, CEP 70.713-900, neste ato representada na forma do seu estatuto social (“Oi Móvel” ou “Interveniente Anuente”);

e, como garantidora das obrigações de pagamento da CONTRATANTE, sua controladora,

[CLARO S.A., sociedade anônima de capital fechado, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Henri Dunant, nº 780, Torres A e B, Bairro Santo Amaro, CEP 04709-110, inscrita no CNPJ sob o nº 40.432.544/001-47, neste ato representada por seus representantes legais (“Claro” ou “Garantidora”);] OU

[TELEFÔNICA BRASIL S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, CEP 04571-936, inscrita no CNPJ sob o nº 02.558.157/0001-62, neste ato representada por seus representantes legais (“TEF Brasil” ou “Garantidora”);] OU

[TIM S.A., sociedade anônima de capital aberto, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, Torre Norte, 12º andar, Sala 1212, Barra da Tijuca, CEP 22775-057, inscrita no CNPJ sob o nº 02.421.421/0001-11, neste ato representada por seus representantes legais (“TIM” ou “Garantidora”)]

Podendo, quando referidas em conjunto, doravante serem designadas “Partes” e, isoladamente, “Parte”;

Considerando que:

- (A) no processo competitivo realizado no contexto da alienação judicial da UPI Ativos Móveis (conforme definição do Aditamento ao Plano de Recuperação Judicial da Oi), a Garantidora e a Interveniente Anuente celebraram, em [---], em conjunto com [---] e [---] (conjuntamente com [---] e [---], as “Compradoras”), Contrato de Compra e Venda de Ações e Outras Avenças (“Contrato de Compra e Venda”), por meio as Compradoras, de forma solidária, se obrigaram a adquirir, nesta data, cada uma a totalidade das ações de uma das sociedades de propósito específico constituídas para a alienação, pela Interveniente Anuente, da unidade produtiva isolada formada pelos ativos, obrigações e direitos que compõem o negócio de telefonia móvel desenvolvido pela Interveniente Anuente até a presente data, tendo a Garantidora adquirido as ações da CONTRATANTE;

- (B) nos termos do Contrato de Compra e Venda e no contexto do processo competitivo, a Garantidora se obrigou a providenciar que a CONTRATANTE celebrasse o presente contrato de fornecimento de capacidade de transmissão de sinais de telecomunicações em regime de exploração industrial, de forma a propiciar à CONTRATANTE o desenvolvimento das atividades de prestação de serviços de telefonia móvel, inclusive para os clientes da CONTRATANTE e utilizando ativos adquiridos da Oi Móvel, sem solução de continuidade em relação à atividade de telefonia móvel que era desenvolvida pela Oi Móvel; e
- (C) as Partes são prestadoras de serviços de telecomunicações de interesse coletivo, utilizando os serviços objeto do presente instrumento para disponibilizar seus serviços aos seus clientes (atacado ou varejo) e/ou para quaisquer terceiros prestadores de serviços de telecomunicações.

Têm entre si justo e acordado celebrar o presente CONTRATO DE FORNECIMENTO DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO DE SINAIS DE TELECOMUNICAÇÕES EM REGIME DE EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL ("CONTRATO"), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente Contrato estabelece as condições de prestação dos serviços de fornecimento de circuitos / links de capacidade de transmissão de sinais de telecomunicações ("Capacidade de Transmissão"), pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE, de forma a propiciar à CONTRATANTE a utilização da Capacidade de Transmissão para si própria e para ofertar serviços suportados pela rede de transmissão das CONTRATADAS para os clientes (atacado ou varejo) da CONTRATANTE e/ou para quaisquer terceiros prestadores de serviços de telecomunicação ("Serviços"), onde as CONTRATADAS possuem as referidas redes, de forma onerosa, nos termos da regulamentação setorial e conforme descrito nas demais disposições encontradas ao longo deste instrumento. Os Serviços serão prestados a partir da Data de Fechamento conforme estabelecida no Contrato de Compra e Venda, e observadas as condições previstas neste CONTRATO.
- 1.2. Fica desde já acordado entre as Partes que, durante a vigência deste Contrato, nem a CONTRATANTE nem a Garantidora poderão rescindir antecipada e imotivadamente qualquer dos demais contratos de fornecimento de capacidade de transmissão atualmente em vigor entre a CONTRATANTE ou a Garantidora e qualquer das CONTRATADAS para fins de substituição da capacidade de transmissão lá contratada pela Capacidade de Transmissão.
- 1.2.1 A CONTRATANTE e a Garantidora desde já reconhecem que, dado o caráter extraordinário e único desta contratação, parte integrante da transação estabelecida no Contrato de Compra e Venda, as condições estabelecidas no presente Contrato, como seus

valores, por exemplo, não poderão ser utilizadas como referência para nenhuma outra contratação de capacidade fora do âmbito deste Contrato, existente ou futura, com as CONTRATADAS.

- 1.3. O fornecimento de Capacidade de Transmissão instalada desse Contrato será de, no mínimo, 3,8 terabits por segundo (Tbps) à CONTRATANTE e composta pelos circuitos (links, *backhaul*, *Longhaul/backbone*, sites internos e de interconexão e respectivas quantidades) listados no ANEXO I e que suportam a operação de rede móvel da Oi quando da assinatura deste Contrato, de forma que os circuitos não sejam disponibilizados congestionados e devendo ser observados os indicadores e critérios condizentes com os parâmetros fixados pela ANATEL e constantes do ANEXO III.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DOCUMENTOS DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CAPACIDADE DE TRANSMISSÃO

- 2.1 Os seguintes anexos, devidamente rubricados pelas Partes, constituem parte integrante e inseparável do presente Contrato (“Anexos”):

- (i) ANEXO I – Circuitos que compõem a Capacidade de Transmissão Fornecida
- (ii) ANEXO II – Características técnicas da Capacidade de Transmissão Fornecida
- (iii) ANEXO III – Níveis de Serviços e Índices Mínimos de Disponibilidade
- (iv) ANEXO IV – Procedimentos Operacionais
- (v) ANEXO V – Formulário de Solicitação de Downgrade ou Cancelamento de circuitos
- (vi) ANEXO VI – Modelo de Proposta Técnico-Comercial para Serviços Adicionais
- (vii) ANEXO VII – Penalidades das Contratadas
- (viii) ANEXO VIII – Termos e Condições Gerais para Sites Adicionais e Remanejamento

- 2.2 Os Anexos têm o propósito de serem correlativos e complementares. O Contrato, suas cláusulas e seus Anexos deverão ser interpretados conjuntamente.

2.2.1. As Propostas Técnico-Comerciais para Serviços Adicionais, nos moldes do ANEXO VI, que vierem a ser apresentadas pelas CONTRATADAS e assinadas pela CONTRATANTE, serão incorporados como Anexos ao Contrato.

2.3 As CONTRATADAS se obrigam a fornecer a Capacidade de Transmissão para a CONTRATANTE de acordo com a descrição constante do ANEXO I, a partir da assinatura deste CONTRATO e conforme demandado pela CONTRATANTE, de acordo com os Níveis de Serviços previstos no ANEXO III.

2.4 A CONTRATANTE poderá solicitar às CONTRATADAS Capacidades de Transmissão adicionais, com condições comerciais a serem negociadas e formalizadas por meio de Proposta Técnico Comercial para Serviços Adicionais, nos moldes do ANEXO VI, a ser apresentada pelas CONTRATADAS e, se aceita, assinada pela CONTRATANTE. O atendimento, com custo para a CONTRATANTE, ocorrerá mediante existência de viabilidade técnica de rede.

2.4.1 As CONTRATADAS deverão responder à CONTRATANTE com a análise de eventuais solicitações de capacidades de transmissão adicionais em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento da respectiva solicitação da CONTRATANTE. Caso as CONTRATADAS deixem de se manifestar por escrito dentro do prazo aqui previsto, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, submeter sua solicitação para a avaliação do Comitê, nos termos da Cláusula 17.

2.5 A CONTRATANTE não poderá reduzir (i) a Capacidade de Transmissão contratada e disponibilizada pelas CONTRATADAS nos termos da Cláusula 1.2 acima, ressalvado o disposto nos incisos (i), (ii) e (iii) da Cláusula 4.1 abaixo; e (ii) os valores que serão pagos pela CONTRATANTE previstos na Cláusula 4.1 deste CONTRATO, ressalvado o disposto nas Cláusulas 4.8, 5 e 6.2 abaixo, em hipótese alguma durante a vigência deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DAS CONTRATADAS E DA CONTRATANTE

3.1. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, constituem obrigações comuns das CONTRATADAS e da CONTRATANTE as que se seguem:

- (i) responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da contratação de seu pessoal, tais como salários, acidentes de trabalho e demais obrigações trabalhistas, inclusive férias, aviso prévio, indenizações, etc., uma vez que a mão-de-obra empregada por

uma das empresas contratantes não terá vínculo empregatício com a outra, descabendo, por consequência, a imputação de qualquer obrigação trabalhista em decorrência deste CONTRATO, observado que, na hipótese de ocorrência de qualquer reclamação trabalhista proposta contra uma das Partes por empregados da outra Parte, a Parte responsável pelos empregados deve comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregador e substituir a outra Parte no processo, até que haja decisão definitiva irrevogável, respondendo por todos os ônus diretos e indiretos de eventual condenação;

- (ii) responsabilizar-se unicamente pelo ressarcimento dos danos diretos, comprovadamente, causados às instalações ou equipamentos da outra Parte, por seus empregados, agentes ou terceiros contratados para a execução deste CONTRATO, limitando-se a responsabilidade ao valor de mercado do bem danificado, seja em caso de restauração ou de substituição;
- (iii) fornecer à outra Parte as informações de que seja possuidora e que sejam necessárias ao fornecimento ou utilização dos serviços conforme o caso, sempre que solicitada por escrito; e
- (iv) preservar o sigilo de quaisquer informações recebidas no âmbito deste CONTRATO, em conformidade com o estabelecido na Cláusula Décima Quinta.

3.2. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, constituem obrigações das CONTRATADAS a serem cumpridas durante todo o período do Contrato, as que se seguem:

- (i) prestar todos os Serviços de forma diligente e por meio de pessoal com o treinamento e competências adequados aos serviços e cumprindo a legislação a eles aplicável;
- (ii) responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pela implantação, atualização tecnológica e manutenção (incluindo, mas não limitado a taxas de instalação de antenas nas torres de transmissão, aluguel de espaço em torres ou pagamento de água e energia consumida) dos equipamentos localizados nas instalações intermediárias necessárias ao fornecimento da Capacidade de Transmissão ora contratada, sejam tais instalações das CONTRATADAS ou de terceiros;
- (iii) responsabilizar-se, às suas próprias expensas, por quaisquer custos e despesas diferentes daqueles vigentes até data de assinatura do Contrato de Compra e Venda

nos contratos de compartilhamento celebrados pela CONTRATANTE ou a ela cedidos no âmbito do objeto do Contrato de Compra e Venda (inclusive aquele constante do Anexo 6.1.(ix)(b) do Contrato de Compra e Venda), referentes à implantação, atualização tecnológica e manutenção (incluindo, mas não limitado a, taxas de instalação de antenas nas torres de transmissão, aluguel de espaço em torres ou pagamento de energia consumida) dos equipamentos localizados nas instalações finais de entrega da Capacidade de Transmissão ora contratada que sejam de propriedade de terceiros;

- (iv) responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pela implantação, atualização tecnológica e manutenção (incluindo, mas não limitado a, taxas de instalação de antenas nas torres de transmissão, aluguel de espaço em torres ou pagamento de energia consumida) dos equipamentos localizados nas instalações finais de entrega da Capacidade de Transmissão ora contratada que sejam de propriedade das CONTRATADAS, na medida em que tais equipamentos sejam utilizados também para atividades diferentes da entrega da Capacidade de Transmissão ora contratada;
- (v) manter, às suas expensas, os equipamentos de sua propriedade utilizados na prestação dos Serviços, em conformidade com os requisitos legais aplicáveis, assim como em conformidade com os critérios e especificações contidas do ANEXO II e com as práticas de mercado usualmente adotadas por operadores de telecomunicação no Brasil;
- (vi) atender quaisquer reclamações da CONTRATANTE sobre falhas na Capacidade de Transmissão contratada, concedendo os créditos cabíveis por interrupção, suspensão e degradação dos parâmetros de qualidade e falhas quando for o caso, conforme Cláusula Quinta deste CONTRATO;
- (vii) substituir, em caso de necessidade, às suas próprias expensas, as peças defeituosas dos equipamentos de sua propriedade, utilizados na prestação do Serviço e efetuar os necessários ajustes, sem ônus para a CONTRATANTE, desde que os danos não sejam por esta última causados, tendo por objetivo manter a continuidade do Serviço dentro dos níveis de qualidade contratados;
- (viii) comunicar previamente a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por escrito, qualquer necessidade de promover alterações de quaisquer naturezas que possam afetar temporariamente a Capacidade de Transmissão contratada, de forma a minimizar os efeitos adversos e restabelecer com a maior brevidade possível o provimento integral da Capacidade de Transmissão acordada;

- (ix) prover a Capacidade de Transmissão ora contratada com preservação, no mínimo, dos padrões de Nível de Serviço (SLAs) previstos no ANEXO III, além de parâmetros de qualidade compatíveis com os exigidos pela regulamentação aplicável;
- (x) disponibilizar a Capacidade de Transmissão definida na cláusula 1.2 imediatamente após a assinatura do presente CONTRATO e ativar e/ou realizar os eventuais serviços adicionais solicitados pela CONTRATANTE através das Propostas Técnico-Comerciais, em consonância com os prazos acordados nas referidas Propostas;
- (xi) emitir a Nota Fiscal/Fatura de Cobrança de provimento da Capacidade de Transmissão contratada, na forma descrita na Cláusula Quarta;
- (xii) garantir os índices mínimos de disponibilidade mensal acordados para cada circuito que faça parte da Capacidade de Transmissão contratada, conforme previsto no **ANEXO III**, observado que:
 - (a) a disponibilidade é definida como a relação entre o tempo em que o sistema apresenta características técnicas e operacionais especificadas e o tempo total considerado. O tempo indisponível de manutenção preventiva não é computado no cálculo da disponibilidade, desde que seja preventivamente comunicado com 15 (quinze) dias de antecedência; e
 - (b) o período de observação a ser considerado será mensal, compreendendo o período entre o primeiro e último dia do mês em análise, iniciada sua contagem a partir do dia subsequente à assinatura deste CONTRATO;
- (xiii) fornecer à CONTRATANTE relatórios mensais e periódicos com as informações necessárias e suficientes para que esta possa utilizar os Serviços e verificar os Níveis de Serviços acordados;
- (xiv) permitir que a CONTRATANTE audite, diretamente ou por meio de terceiros, as operações e documentos das CONTRATADAS relacionados à prestação dos Serviços, para verificar ou confirmar o cumprimento das obrigações das CONTRATADAS resultantes deste CONTRATO;

- (xv) solucionar, às suas próprias expensas, as interrupções ou degradações quanto ao fornecimento da Capacidade de Transmissão contratada, em conformidade com os tempos máximos de restauração constantes do ANEXO III.
- (xv) manter, durante a vigência deste CONTRATO, todos os meios e direitos necessários à operacionalização deste CONTRATO.

3.3. Sem prejuízo das demais disposições deste CONTRATO e da legislação aplicável, constituem obrigações da CONTRATANTE a serem cumpridas durante todo o período do CONTRATO, as que se seguem:

- (i) fazer uso da Capacidade de Transmissão ora contratada consoante os termos deste CONTRATO e legislação aplicável.

Constitui uso indevido dos Serviços a prática, pela CONTRATANTE, de quaisquer atos em desacordo ou que resultem na alteração das condições do presente CONTRATO, como por exemplo:

- (a) alterar quaisquer configurações e características técnicas dos Serviços e dos equipamentos de propriedade ou sob a responsabilidade das CONTRATADAS, durante a vigência deste CONTRATO, sem a prévia e expressa concordância por escrito da mesma;
 - (b) utilizar a Capacidade de Transmissão, objeto deste CONTRATO, fora do âmbito restrito da sua área geográfica de autorização/concessão outorgada pela ANATEL; e
 - (c) utilizar a capacidade de transmissão em termos e condições inconsistentes com o disposto no **ANEXO VIII**.
- (ii) permitir o acesso de funcionários e/ou empregados terceirizados das CONTRATADAS, devidamente identificados, às suas dependências onde os equipamentos estiverem instalados, quando razoavelmente necessário e mediante prévia solicitação e agendamento das CONTRATADAS nesse sentido, observado que a autorização da CONTRATANTE deverá ser concedida nos moldes dos procedimentos operacionais previstos no ANEXO IV;

- (iii) pagar de forma integral e tempestiva a remuneração referente à Capacidade de Transmissão às CONTRATADAS, em conformidade com o valor constante na Cláusula 4.1 desde CONTRATO;
- (iv) permitir o acesso de funcionários e/ou empregados terceirizados das CONTRATADAS, devidamente identificados, às suas dependências, para realização da retirada dos equipamentos de propriedade das CONTRATADAS, no momento do término da prestação do Serviço, mediante prévia solicitação das CONTRATADAS nesse sentido, observado que a autorização da CONTRATANTE deverá ser concedida por escrito. Seguidos os devidos procedimentos, caso a CONTRATANTE reiteradamente não autorize a retirada dos referidos equipamentos, deverá devolvê-los às CONTRATADAS ou restituir seu valor, através do pagamento de Nota Fiscal/Fatura de Cobrança a ser apresentada pelas CONTRATADAS a CONTRATANTE, tendo como base o valor de mercado dos referidos equipamentos, considerando seu tempo de uso para fins de amortização. Transcorrido o prazo de [60 (sessenta)] dias, caso as CONTRATADAS não realizem a retirada e o descarte dos equipamentos, à CONTRATANTE não estarão sujeitas a qualquer penalidade nos termos deste CONTRATO;
- (v) a CONTRATANTE deverá providenciar restrições de acesso e controle de violação relativa à Capacidade de Transmissão contratada, de forma a preservar seus dados, pois o serviço objeto do presente CONTRATO não inclui mecanismos de segurança lógica da rede da CONTRATANTE nos locais onde a CONTRATANTE possui demanda;
- (vi) responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pela implantação, atualização tecnológica e manutenção (incluindo, mas não limitado a taxas de instalação de antenas nas torres de transmissão, aluguel de espaço em torres ou pagamento de energia consumida) dos equipamentos localizados nas instalações finais de entrega da Capacidade de Transmissão ora contratada que sejam de propriedade das CONTRATADAS, na medida em que tais equipamentos sejam utilizados exclusivamente para a entrega da Capacidade de Transmissão ora contratada; e
- (vii) responsabilizar-se, às suas próprias expensas, pelos custos e despesas previstos nos contratos de compartilhamento celebrados pela ou cedidos à CONTRATANTE relacionados a implantação, atualização tecnológica e manutenção (incluindo, mas não limitado a taxas de instalação de antenas nas torres de transmissão, aluguel de espaço em torres ou pagamento de energia consumida) dos equipamentos localizados nas instalações finais de entrega da Capacidade de Transmissão ora contratada que sejam de propriedade de terceiros, das CONTRATADAS ou suas Afiliadas, ressalvado o disposto na Cláusula 3.2(iii) acima.

- 3.4. A Garantidora assina este CONTRATO na qualidade de responsável solidária pelas obrigações e compromissos assumidos pela CONTRATANTE, incluindo o pagamento do preço estabelecido e penalidades, reconhecendo e concordando, portanto, com todos os seus termos e condições e comprometendo-se a cumprir e fazer com que sejam cumpridos os seus termos e condições, garantindo o bom e completo cumprimento deste CONTRATO.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALORES, COBRANÇA E REAJUSTE

- 4.1. Observado o disposto na Cláusula **Erro! Fonte de referência não encontrada.** abaixo, a CONTRATANTE irá pagar às CONTRATADAS, em contrapartida à disponibilização da Capacidade de Transmissão, os valores apresentados abaixo.

- (i) Até o 3º aniversário do presente CONTRATO (inclusive): O valor anual será de [R\$ 180.000.000,00]², a ser pago a cada ano em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas;
- (ii) Entre o 3º e 5º aniversários do presente CONTRATO: Manutenção de, no mínimo, 41% da Capacidade de Transmissão originalmente contratada, equivalente a um valor anual de [R\$ 73.800.000,00], a ser pago a cada ano em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas; e
- (iii) Entre o 5º e 10º aniversários do presente CONTRATO: Manutenção de, no mínimo, 27% da Capacidade de Transmissão originalmente contratada, equivalente a um valor anual de [R\$ 48.600.000,00], a ser pago a cada ano em 12 parcelas mensais, iguais e sucessivas.

- 4.1.1. Os montantes anual e mensal correspondem ao valor mínimo pela disponibilização dos Serviços, ainda que a eventual redução do número de links e/ou da capacidade total seja maior que aquela prevista nos períodos acima.

- 4.1.2. Caso a CONTRATANTE utilize mais do que 41% da Capacidade de Transmissão originalmente contratada entre o 4º e 5º ano, ou mais do que 27% da Capacidade de Transmissão originalmente contratada entre o 6º e 10º ano, a CONTRATANTE deverá pagar um valor mensal pela Capacidade de Transmissão adicional efetivamente em uso pelas CONTRATANTES, até o término desta utilização, correspondente ao

² Nota à minuta: Os valores e compromissos desta Cláusula deverão ser divididos entre as SPES de Claro, TEF e TIM, conforme o caso, e serão colocados em cada contrato, conforme acordado entre as Compradoras.

mesmo valor unitário da Capacidade de Transmissão cobrada originalmente neste CONTRATO, com os devidos reajustes anuais aqui previstos.

- 4.1.3. Novos acréscimos ou remanejamentos de links e/ou upgrades na Capacidade de Transmissão deverão ser objeto de negociação de boa-fé entre as Partes, de acordo com as práticas de mercado. Em qualquer hipótese, o valor correspondente à Capacidade de Transmissão vigente deverá continuar sendo considerado para fins de composição do pagamento estabelecido nesta Cláusula 4.1, devendo ser adicionado a tal pagamento o valor decorrente do upgrade que supere a Capacidade de Transmissão então vigente. No caso de remanejamento, o pagamento da contrapartida por eventual capacidade de transmissão adicional somente será devido naquilo que ultrapassar a Capacidade de Transmissão.
- 4.1.4. O valor para a alteração da ponta A dos links e/ou Capacidade de Transmissão deverá ser negociado de boa-fé, de acordo com as práticas de mercado.
- 4.1.5. As reduções de Capacidade de Transmissão acordadas nos termos da Cláusula 4.1, (i), (ii) e (iii) não incorrerão em penalidade.
- 4.2. O valor previsto na Cláusula 4.1 é líquido, devendo ser acrescido de tributos, de acordo com a legislação tributária vigente. Os tributos deverão ser recolhidos pelo respectivo contribuinte, na forma da legislação.
 - 4.2.1. A Nota Fiscal/fatura (“NFFS”) deverá ser entregue à CONTRATANTE pelas CONTRATADAS mediante disponibilização no portal virtual de e-billing das CONTRATADAS, sendo certo que até que o portal virtual de e-billing das CONTRATADAS comprovadamente disponha dos meios proativos de disponibilização de faturas necessários aos ciclos de pagamento previstos neste Contrato, além da disponibilização via portal das CONTRATADAS, a Nota Fiscal/Fatura deverá ser enviada pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE ao endereço eletrônico (*e-mail*) a ser indicado por escrito pela CONTRATANTE em até 10 (dez) dias contados da data de assinatura deste Contrato. A não indicação por escrito do e-mail no prazo estabelecido significará a concordância da Parte inadimplente no uso exclusivo do portal virtual de e-billing para os fins do disposto nesta Cláusula 4.2.
 - 4.2.2. Os documentos emitidos pela CONTRATADA, para possibilitar o pagamento da remuneração pela execução do objeto do CONTRATO pela CONTRATANTE, deverão ser entregues à CONTRATANTE, obedecendo expressamente a classificação atribuídas pelas entidades competentes de acordo com o(s) objeto(s) do presente CONTRATO, sempre em conformidade com a legislação em vigor.

- 4.3. A CONTRATANTE pagará às CONTRATADAS os valores devidos pela prestação do Serviço no período compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês, observado o disposto na Cláusula 4.1, que deverão ser apresentados em notas fiscais/faturas, na forma eletrônica.
- 4.3.1. Os pagamentos serão realizados em até [15 (quinze)]³ dias contados da data de emissão da respectiva nota fiscal/fatura nos termos da Cláusula 4.2.1, através de crédito em conta corrente de titularidade e indicada pelas CONTRATADAS, valendo o comprovante do depósito como documento de quitação do pagamento efetuado. Caso a data acima definida seja um feriado bancário, o vencimento será prorrogado para o primeiro dia útil após o feriado sem qualquer penalidade.
- 4.3.2. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pelas CONTRATADAS fazendo referência expressa a este CONTRATO e o destaque dos valores a serem retidos relativos a tributos, contribuições sociais, parafiscais e demais encargos incidentes sobre a prestação dos Serviços. A ocorrência de erro ou insuficiência de dados no preenchimento da nota fiscal/fatura acarretará sua devolução. A contagem do prazo de pagamento será reiniciada após o recebimento da nota fiscal /fatura devidamente corrigida.
- 4.3.3. É vedado o endosso ou cessão dos créditos referentes aos valores devidos às CONTRATADAS nos termos deste Contrato para terceiros sem que seja obtida a anuência prévia e por escrito da CONTRATANTE nesse sentido, exceto nos casos em que a cessão ou endosso ocorrer para uma instituição financeira brasileira autorizada pelo Banco Central de primeira linha, hipótese em que o endosso ou cessão poderá ser feito mediante simples comunicação à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias anteriores à sua efetivação. Em qualquer caso, as CONTRATADAS providenciarão que o cessionário de qualquer dos créditos referentes aos valores devidos nos termos deste Contrato tome ciência de seus termos e condições, inclusive no que diz respeito aos direitos da CONTRATANTE e às penalidades e compensações previstas no presente instrumento, incluindo, mas não se limitando, aos termos das Cláusulas Quinta (Concessão de Créditos) e Sexta (Penalidades) deste Contrato.
- 4.3.4. As CONTRATADAS são as únicas responsáveis pelo cálculo dos tributos incidentes sobre os preços decorrentes do presente CONTRATO.
- 4.3.5. Na hipótese de criação de novos tributos e/ou de alteração das alíquotas aplicáveis, as Partes deverão renegociar os valores pactuados neste CONTRATO, de forma a manter o seu equilíbrio econômico-financeiro.

³ Nota à minuta: As Partes poderão adotar diferentes prazos de pagamento, correspondentes a eventuais práticas comerciais já existentes entre elas.

- 4.3.6. Para os fins da cláusula 2ª, inciso II do Convênio ICMS 17/2013, a CONTRATANTE declara que os serviços objeto do presente CONTRATO são destinados única e exclusivamente para prestação de serviço a seus clientes e, portanto, configura-se como cessão onerosa de meios de rede, aplicando-se o diferimento do ICMS em relação aos serviços prestados pelas CONTRATADAS.
- 4.4. Ressalvado o Contrato de Compra e Venda e seus anexos, celebrado no contexto do processo competitivo, as Partes acordam que o presente CONTRATO é independente dos demais negócios e contratos celebrados entre as Partes e que não será aceito qualquer tipo de glosa, retenção ou compensação deste CONTRATO com relação a qualquer outro.
- 4.4.1. O valor da parcela mensal do valor previsto na Cláusula 4.1 acima, referente à Capacidade de Transmissão objeto deste CONTRATO, será proporcional ao período de 30 (trinta) dias consecutivos ("Valor Mensal").
- 4.4.2. O Valor Mensal será cobrado da CONTRATANTE por meio de Notas Fiscais separadas por UF, dividido proporcionalmente entre as filiais das CONTRATADAS, onde a Capacidade de Transmissão estiver sendo disponibilizada.
- 4.4.2.1. A divisão acima será realizada mediante a utilização de relatório de suporte, onde constará a relação de localidades e demais informações constantes no Anexo I, com a respectiva Capacidade de Transmissão disponibilizada, nos moldes dos demonstrativos de linha (DELINs) atualmente utilizados nos processos de faturamento e cobrança de circuitos fornecidos pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE.
- 4.4.3. A emissão da Nota Fiscal – NF pela CONTRATADAS será efetuada separadamente em relação à área de abrangência de cada filial da CONTRATADAS, de CONTRATO com a utilização do Serviço.
- 4.5. A CONTRATANTE poderá contestar os valores cobrados, devendo a contestação ser formulada em até 120 (cento e vinte) dias, contados da data de emissão da nota fiscal / Fatura, acompanhada das respectivas fundamentações, e somente será aceita:
- (i) mediante o pagamento da parte incontroversa pela CONTRATANTE; e
 - (ii) se versar exclusivamente sobre os valores lançados na Nota Fiscal – NF, envolvendo questões como créditos, penalidades, divergência sobre data de instalação e/ou retirada do Serviço, não localização do Serviço e erro de cadastro.

- 4.5.1. O prazo previsto na Cláusula 6.1.2 e seus subitens será suspenso na data de formulação da contestação e apenas na hipótese de as CONTRATADAS terem recebido a contestação em até 2 (dois) dias antes do vencimento do débito lançado na NFFST. As contestações posteriores a este prazo não implicarão na suspensão do prazo previsto na Cláusula 6.1.2 e seus subitens.
- 4.5.2. As CONTRATADAS apreciarão e decidirão o pedido no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da contestação ou de eventuais revisões de contestação, manifestando-se pela sua procedência ou improcedência.
- 4.5.3. Em caso de procedência, o valor pago pela CONTRATANTE como incontroverso será considerado final e esta não terá mais qualquer obrigação nesse sentido.
- 4.5.4. Em caso de improcedência ou procedência parcial, os valores constantes do Documento de Cobrança contestado deverão ser pagos tão logo a CONTRATANTE seja informada da decisão, acrescidos dos encargos previstos na Cláusula 6.1.1 desde a data de vencimento original do débito.
- 4.6. O valor devido pela CONTRATANTE referente à Capacidade de Transmissão contratada será reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura deste CONTRATO, pela variação do Índice do Setor de Telecomunicações - IST divulgado pela ANATEL ou por outro índice oficial que vier a substituí-lo.
- 4.7. As solicitações de ampliação, reprogramação, troca de tecnologia, mudança de endereço e/ou outras alterações solicitadas pela CONTRATANTE serão objeto de negociação de boa-fé entre as Partes, com base nos parâmetros do **ANEXO VIII** deste Contrato, devendo ser formalizadas por meio de Proposta Técnica-Comercial correspondente, nos moldes do **ANEXO VI**.
- 4.7.1. As solicitações de mudança de endereço formalizadas pela CONTRATANTE e que estejam circunscritas em uma área com raio de até 1000m (mil metros) da área de instalação atual dos circuitos / links listados no **ANEXO I** (a) não poderão ser injustificadamente recusadas pelas CONTRATADAS, e (b) não implicarão em qualquer alteração da correspondente mensalidade, devendo a taxa de instalação, definida de acordo com os parâmetros estabelecidos no **ANEXO VIII**, ser arcada pela CONTRATANTE. Caso haja necessidade de mudanças circunscritas em área com raio superior a 1.000 m (mil metros), as novas condições comerciais a elas aplicáveis deverão ser previamente negociadas entre as Partes, aprovadas pela CONTRATANTE e formalizadas por meio de Proposta Técnica-Comercial correspondente, e respeitado o descrito na Cláusula 4.1.4 deste CONTRATO.

4.8. Fica desde já estabelecido, que dada a natureza de *Take or Pay* deste Contrato, os valores previstos na Cláusula 4.1 somente poderão ser objeto de contestação no que se referir à eventual aplicação do disposto nas Cláusulas Quinta (Concessão de Créditos) e Sexta (Penalidades) deste Contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – CONCESSÃO DE CRÉDITOS

5.1. As CONTRATADAS concederão créditos à CONTRATANTE sempre que ocorrerem interrupções no fornecimento da Capacidade de Transmissão contratada ou redução dos Níveis de Serviços e Índices Mínimos de Disponibilidade previstos no Anexo III, nos termos das Cláusulas 5.2 e 5.3 abaixo, sendo que o valor tomado como base para a concessão de créditos será proporcional à Capacidade de Transmissão da banda envolvida na paralisação ou na redução dos Níveis de Serviço, cujas causas sejam comprovadamente atribuíveis exclusivamente às CONTRATADAS, desde que verificadas as paralisações ou as reduções dos Níveis de Serviço por período de tempo superior a 30 (trinta) minutos consecutivos, de acordo com a seguinte fórmula, para cada um dos circuitos contratados:

$$Vc = \frac{N}{1440} \times Vm$$

Vm	=	Valor mensal da Capacidade de Transmissão contratada afetada pela interrupção ou redução de Níveis de Serviços, descrito no ANEXO I ¹
Vc	=	Valor a ser ressarcido em Reais (R\$) por conexão ponto a ponto
N	=	Quantidade de unidades de períodos de interrupção ou de redução consecutiva de 30 (trinta) minutos, correspondente à diferença entre o percentual do Nível de Serviço atingido no período de referência, e o Nível de Serviço contratado
1440	=	Total de períodos de 30 (trinta) minutos no mês

¹ - *valor reajustado anualmente conforme cláusula 4.5*

5.1.1. Serão considerados para fim de desconto apenas as interrupções cuja duração for superior ou igual a 30 (trinta) minutos ininterruptos.

5.1.2. Períodos adicionais de interrupções entre 15 (quinze) e 30 (trinta) minutos serão considerados, para fins de desconto, como períodos inteiros de 30 (trinta) minutos.

5.2. O valor do crédito por interrupção ou redução dos Níveis de Serviços será creditado no valor da Nota Fiscal/Fatura de Cobrança, a ser emitida em até 60 (sessenta) dias contados do término da ocorrência, com base no valor vigente do serviço no mês da interrupção.

5.2.1. Para efeito da concessão de créditos, considera-se interrupção ou redução dos Níveis de Serviços o período compreendido entre (i) o registro de reclamação no CALL CENTER junto ao Centro de Gerência das CONTRATADAS, e (ii) o pleno restabelecimento da Capacidade de Transmissão contratada em tráfego normal para a CONTRATANTE, mediante aceitação/fechamento prévio do BD.

5.2.2. Enquanto a CONTRATANTE depender dos serviços de gestão da rede móvel durante o período de transição, as CONTRATADAS serão responsáveis pela abertura e registro do chamado no seu Centro de Gerência, conforme procedimentos definidos no Anexo IV, sendo certo que o marco inicial do período de interrupção ou redução dos Níveis de Serviço deverá considerar o que ocorrer primeiro entre (a) a verificação de ausência de indicadores de tráfego, (b) a verificação de falta de CDRs, ou (c) o registro de reclamação no CALL CENTER junto ao Centro de Gerência das CONTRATADAS.

5.3. Não serão concedidos créditos à CONTRATANTE decorrentes de interrupção ou redução dos Níveis de Serviços exclusivamente nos seguintes casos:

- (i) interrupções programadas pelas CONTRATADAS para manutenção preventiva e/ou substituição de equipamentos e/ou meios utilizados no provimento das Capacidades de Transmissão contratadas, desde que devidamente informadas a CONTRATANTE com antecedência mínima de 15 (quinze) dias e respeitado o prazo máximo para o término da manutenção a ser estipulado previamente entre as Partes;
- (ii) interrupções ou reduções de Níveis de Serviços cujas causas sejam ocasionadas, comprovadamente pela CONTRATANTE ou seus prepostos, mediante comprovação por escrito pelas CONTRATADAS de que a falha foi ocasionada pela CONTRATANTE, com as devidas evidências;
- (iii) defeitos reclamados pela CONTRATANTE, que não forem constatados pelas CONTRATADAS, mediante comprovação pelas mesmas da inexistência das falhas através da apresentação de evidência para tal, dentro do prazo para concessão de crédito estabelecido na cláusula 5, sendo certo que, na impossibilidade de tal comprovação, deverão as CONTRATADAS realizar os testes necessários para tal com acompanhamento da CONTRATANTE para comprovar a qualidade do link.;

- (iv) realização de testes, ajustes e manutenções necessárias à utilização das Capacidades de Transmissão contratadas, consoante ao entendimento prévio entre as Partes e desde que sejam acordadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- (v) impedimento do acesso do pessoal técnico das CONTRATADAS e seus prepostos às dependências da CONTRATANTE, onde estejam localizados equipamentos da CONTRATADAS e/ou por ela mantidos, postergando, assim, o momento da correção da falha ou do motivo causador da interrupção ou da redução dos Níveis de Serviços, desde que as solicitações de acesso tenham sido devidamente solicitadas pelas CONTRATADAS à CONTRATANTE, por escrito ou conforme procedimentos acordados no ANEXO IV. Neste caso, o prazo para recuperação previsto na cláusula 5.2.1 será retomado do momento em que o acesso tenha sido impossibilitado por culpa da CONTRATANTE;
- (vi) interrupções ou reduções de Níveis de Serviços ocasionadas por falhas devidamente comprovadas na infraestrutura da CONTRATANTE;
- (vii) interrupções ou reduções de Níveis de Serviços causadas por motivos de força maior ou caso fortuito, independente da vontade da CONTRATANTE ou das CONTRATADAS; e
- (viii) impedimento do acesso do pessoal técnico das CONTRATADAS por motivos de risco à segurança do pessoal técnico das CONTRATADAS.

6. CLÁUSULA SEXTA – PENALIDADES

6.1. Das penalidades aplicáveis à CONTRATANTE

- 6.1.1. O não-pagamento integral do valor devido às CONTRATADAS na data de seu vencimento sujeitará a CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação pelo procedimento previsto na Cláusula 19, observado o disposto na Cláusula 4.5 acima, às sanções descritas a seguir:

- (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor total devido, uma única vez no dia seguinte ao do vencimento⁴; e
- (ii) pagamento pro rata die da taxa de juros de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor total devido, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste CONTRATO⁵.

6.1.2. No caso de inadimplência da CONTRATANTE, as CONTRATADAS aplicarão, também, à CONTRATANTE, independentemente de aviso ou interpelação pelo procedimento previsto na Cláusula 19, as seguintes sanções:

- (i) a CONTRATANTE receberá notificação por escrito, em até 15 (quinze) dias após o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Cobrança, comunicando da inadimplência e informando da subsequente suspensão do provimento da Capacidade de Transmissão referente aos circuitos em inadimplemento, a qual somente poderá ocorrer depois de decorridos 60 (sessenta) dias do vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Cobrança, sem prejuízo da manutenção da obrigação de pagamento dos valores previstos na Cláusula 4.1 deste CONTRATO, ressalvado, quando aplicável, o disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta;
- (ii) após recebimento da notificação descrita no item acima e transcorridos 60 (sessenta) dias após o vencimento da Nota Fiscal/Fatura de Cobrança, as CONTRATADAS poderão suspender o provimento da Capacidade de Transmissão referente aos circuitos em inadimplemento, sem prejuízo da manutenção da obrigação de pagamento dos valores previstos na Cláusula 4.1 deste CONTRATO, ressalvado, quando aplicável, o disposto nas Cláusulas Quinta e Sexta, e estarão isentas do cumprimento dos níveis de qualidade previstos neste CONTRATO, exclusivamente para os circuitos em inadimplemento. Efetivado o pagamento, a reativação da Capacidade de Transmissão ocorrerá em até 24 (vinte e quatro) horas após a confirmação da quitação do débito pelo órgão arrecadador das CONTRATADAS ou pela apresentação da documentação comprobatória de quitação de débito existente de forma automática; e

6.2. Das penalidades aplicáveis às CONTRATADAS

6.2.1. Em caso de descumprimento, pelas CONTRATADAS, das obrigações previstas neste Contrato, em especial por interrupções no provimento de Capacidade de Transmissão e nos Níveis de Serviço definidos no ANEXO III⁶, estarão as CONTRATADAS sujeitas às penalidades estabelecidas no ANEXO VII, de acordo com o tipo do descumprimento, aplicando-se, neste caso, procedimento similar ao previsto na Cláusula 5.2.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – INDEPENDÊNCIA DA CONTRATANTE E DAS CONTRATADAS

7.1. Em todas as questões relativas ao presente CONTRATO, a CONTRATANTE e as CONTRATADAS serão contratantes independentes.

7.1.1. Nenhuma das Partes poderá declarar que possui qualquer autoridade para assumir ou criar qualquer obrigação, expressa ou implícita, em nome da outra Parte, nem representar a outra Parte como agente, funcionário, representante ou qualquer outra função.

7.1.2. Este CONTRATO, em nenhuma hipótese, cria relação de parceria ou de sociedade de representação comercial entre as Partes, sendo cada uma inteiramente responsável por seus atos e obrigações.

7.1.3. A CONTRATANTE e as CONTRATADAS são sociedades totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste CONTRATO poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as Partes, bem como entre os empregados de uma Parte e a outra Parte.

7.1.4. Cada Parte declara que em todas as negociações com terceiros, que versem direta ou indiretamente sobre qualquer previsão deste CONTRATO, será expressamente indicado que cada uma das Partes estará agindo como uma contratante independente da outra.

7.1.5. As Partes reconhecem que não têm autoridade ou poder para, direta ou indiretamente, obrigar, negociar, contratar, assumir débitos, obrigações ou criar quaisquer

⁶ Nota à minuta: O Anexo III deverá prever **(i)** os níveis de serviço; e **(ii)** tempo necessário para reparo – o que considerará fatores como tecnologia envolvida e localidade. O Anexo VII deverá prever o percentual de multa aplicável em caso de atraso;

responsabilidades em nome da outra Parte, sob qualquer forma ou com qualquer propósito.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA EXTINÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente CONTRATO será automaticamente extinto nos seguintes casos:

- (i) em caso de extinção da outorga necessária à operacionalização deste CONTRATO;
e
- (ii) decretação de falência ou dissolução societária de qualquer uma das Partes.

8.2. Na hipótese de extinção do presente CONTRATO por um dos motivos acima, as Partes celebrarão o respectivo Termo de Encerramento contemplando o competente ajuste de contas, com a liquidação das obrigações contratuais vencidas, bem como apresentarão todos os documentos necessários ao fechamento técnico e econômico-financeiro do mesmo.

9. CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Este CONTRATO é celebrado em caráter irrevogável e irretratável e obriga as Partes, bem como seus herdeiros e sucessores a qualquer título. Qualquer alteração deste CONTRATO somente poderá ser validamente realizada mediante termo aditivo por escrito, devidamente assinado por todas as Partes, ou seus respectivos herdeiros e sucessores a qualquer título.

9.2. A abstenção do exercício, por qualquer das Partes, do direito ou faculdade que lhe assistem por força deste CONTRATO, ou a concordância com o atraso no cumprimento das obrigações da outra Parte, não afetará aqueles direitos ou faculdades que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da Parte que os possui, nem alterará as condições constantes deste CONTRATO.

9.3. Os casos fortuitos ou força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do disposto no artigo 393, do Código Civil Brasileiro.

9.3.1. A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior deverá notificar a outra, de imediato, por escrito, com as devidas evidências, da extensão do fato e do prazo

estimado durante o qual estará inabilitada a cumprir ou pelo qual será obrigada a atrasar o cumprimento de suas obrigações decorrentes deste CONTRATO.

9.3.2. A Parte que for afetada por caso fortuito ou força maior envidará seus melhores esforços para que cessem seus efeitos.

9.3.3. Cessados os efeitos de caso fortuito ou força maior, a Parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra para conhecimento desse fato, restabelecendo a situação original.

9.3.4. Se a ocorrência de caso fortuito ou força maior prejudicar apenas parcialmente a execução das obrigações oriundas deste CONTRATO por uma das Partes, a Parte afetada deverá cumprir as obrigações que não tiverem sido afetadas pela ocorrência do caso fortuito ou força maior.

9.4. Ressalvado o disposto no Contrato de Compra e Venda e em seus anexos, celebrado no contexto do processo competitivo, este CONTRATO representa o total entendimento entre as Partes em relação ao objeto deste CONTRATO, devendo prevalecer sobre quaisquer outros entendimentos pretéritos sobre a mesma matéria, sejam estes verbais ou escritos.

9.5. Os títulos das cláusulas foram inseridos somente por conveniência e para fins de mera referência, não afetando quaisquer disposições ou interpretações deste CONTRATO.

9.5.1. A responsabilidade e ônus para a obtenção e conservação da validade de registros, licenças e aprovações necessárias a prestação dos Serviços serão da Parte que tenha a obrigação de obter os registros, licenças e aprovações.

9.6. Se qualquer cláusula ou condição deste instrumento vier a ser considerada ilegal, inválida ou inexecutável nos termos da legislação brasileira, as demais cláusulas e condições continuarão em pleno vigor e efeito.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – PROPRIEDADE INTELECTUAL E INDUSTRIAL

10.1. Os direitos de propriedade intelectual e industrial de titularidade de cada uma das Partes, desenvolvidos ou modificados durante a vigência deste CONTRATO permanecerão como propriedade individual de cada uma das Partes.

10.2. Nenhum direito de propriedade intelectual e industrial atualmente existente, ou que venha a ser adquirido ou licenciado por uma Parte, será outorgado à outra Parte.

10.2.1. Cada Parte será responsável, sem nenhum custo adicional à outra Parte, pela obtenção das licenças relativas à propriedade intelectual e/ou industrial de terceiros, usadas para o cumprimento de suas respectivas obrigações neste CONTRATO.

10.3. Salvo CONTRATO em contrário, nenhuma Parte pode publicar ou usar logotipo, marcas e patentes, registrados pela outra Parte.

10.4. As marcas registradas por qualquer das Partes para identificar seus Serviços, bem como logotipos registrados pelas Partes são de propriedade de cada uma delas.

10.4.1. A outra Parte, seus empregados ou entidades terceirizadas não terão quaisquer direitos, relativamente a essas marcas ou logotipos, exceto na medida expressamente estabelecida no presente CONTRATO e conforme especificado por escrito.

10.5. Nenhuma Parte poderá produzir, publicar ou distribuir folheto de divulgação ou qualquer outra publicação relativa à outra Parte ou suas coligadas ou a este CONTRATO, sem autorização prévia, por escrito, da outra Parte.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DECLARAÇÕES E GARANTIAS

11.1. As CONTRATADAS, conforme aplicável, prestam as declarações e garantias abaixo, declarando e garantindo ainda que estas são, na presente data, verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, e assim permanecerão durante a vigência deste CONTRATO, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, na data a que se referem):

(i) as CONTRATADAS são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes nos termos das Leis do Brasil;

(ii) as CONTRATADAS e seus representantes legais possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumir este CONTRATO, para cumprir todas as obrigações nele assumidas e para realizar todas as operações neles estabelecidas,

tendo adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para a celebração e consumação do CONTRATO, para a realização de todas as operações nele estabelecidas e para o cumprimento de todas as obrigações ora assumidas.

- (iii) este CONTRATO constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante das CONTRATADAS, sendo exequível perante as CONTRATADAS em conformidade com os seus termos;
- (iv) a celebração e cumprimento deste CONTRATO pelas CONTRATADAS e a consumação das operações aqui contempladas (a) não violam ou implicam na violação de nenhuma Lei aplicável às CONTRATADAS; (b) não violam ou implicam na violação de nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários das CONTRATADAS, nem com eles conflitam; e (c) não violam ou implicam na violação das disposições do plano de recuperação judicial ao qual as CONTRATADAS estão submetidas;
- (v) não é necessário nenhum consentimento, permissão, aprovação, dispensa ou autorização de qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, federal, estadual ou municipal, incluindo a ANATEL, para a celebração deste CONTRATO nem para a implementação das operações aqui previstas e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não tenha sido obtido até esta data;
- (vi) as CONTRATADAS detêm e deterão durante toda a vigência deste Contrato todos os meios ou direitos necessários para a prestação do Serviços objeto deste Contrato; e
- (vii) as CONTRATADAS detêm ou possuem direitos legais suficientes em relação a quaisquer dos ativos e direitos de propriedade intelectual necessários para a prestação dos Serviços, incluindo, sem limitação, todos os sistemas de tecnologia da informação e plataformas utilizados para tal negócio, sem qualquer violação do direito de terceiros.

11.2. A CONTRATANTE e a Garantidora prestam as declarações e garantias abaixo, declarando e garantindo ainda que estas são, na presente data, verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, e assim permanecerão durante a vigência deste CONTRATO, inclusive (exceto por aquelas declarações e garantias em que seja feita referência a uma data específica, as quais são verdadeiras, precisas, completas, corretas e não induzem a erro, na data a que se referem):

- (i) a CONTRATANTE e a Garantidora são sociedades devidamente constituídas e validamente existentes nos termos das Leis do Brasil;
- (ii) a CONTRATANTE e a Garantidora e seus representantes legais possuem plena capacidade e legitimidade para celebrar e consumir este CONTRATO, para cumprir todas as obrigações nele assumidas e para realizar todas as operações neles estabelecidas, tendo adotado todas as medidas e obtido todas as autorizações de natureza societária necessárias para a celebração e consumação do CONTRATO, para a realização de todas as operações nele estabelecidas e para o cumprimento de todas as obrigações ora assumidas; e
- (iii) este CONTRATO constitui uma obrigação válida e legalmente vinculante da CONTRATANTE e da Garantidora, sendo exequível perante as CONTRATADAS em conformidade com os seus termos;
- (iv) não é necessário nenhum consentimento, permissão, aprovação, dispensa ou autorização de qualquer autoridade governamental, regulatória ou administrativa, ou, ainda, qualquer corte, tribunal ou órgão judicial ou arbitral, federal, estadual ou municipal, incluindo a ANATEL, para a celebração deste CONTRATO nem para a implementação das operações aqui previstas e para o cumprimento das obrigações aqui estabelecidas, que não tinha sido obtido até esta data;
- (v) a celebração e cumprimento deste CONTRATO pela CONTRATANTE e a consumação das operações aqui contempladas (a) não violam ou implicam na violação de nenhuma Lei aplicável às CONTRATADAS; e (b) não violam ou implicam na violação de nenhuma disposição dos atos constitutivos e societários da CONTRATANTE, nem com eles conflitam.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INDENIZAÇÃO

12.1. Cada Parte se obriga a indenizar, defender e isentar de responsabilidade a outra Parte por toda e qualquer perda decorrente do descumprimento de suas respectivas obrigações previstas neste CONTRATO ou por perdas decorrentes diretamente da inveracidade das declarações e garantias aqui prestadas ou do descumprimento de obrigações legais de qualquer natureza, incluindo (sem limitação) leis anticorrupção, fiscal e trabalhista.

12.1.1. A obrigação de indenizar estipulada nesta Cláusula 12.1 estará limitada ao valor do CONTRATO, previsto na Cláusula 4.1.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – COMUNICAÇÕES

13.1. Todas as notificações, contestações, reclamações e relatórios relacionados a este CONTRATO devem ser efetuados por correio eletrônico, devendo ser formalizados por carta.

13.2. As Partes definirão os endereços para notificações e entrega de correspondências, assim como o nome dos responsáveis pela gestão deste CONTRATO, em até 10 (dez) dias após assinatura do mesmo.

13.2.1. Cada Parte poderá, mediante aviso por escrito (carta ou correio eletrônico) à outra Parte, designar novos responsáveis e novos endereços em substituição aos designados.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUB-ROGAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

14.1. As Partes somente poderão ceder e transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO, ou quaisquer direitos decorrentes deste, mediante a prévia autorização por escrito da outra Parte, exceto nas condições previstas nas Cláusulas 14.2 e 14.3 a seguir, pelas quais não será necessária anuência prévia da outra Parte.

14.1.1. A autorização para transferência não poderá ser negada sem justificativa, especialmente quando a cessão ou transferência decorrer de operação permitida pela regulamentação da ANATEL ou que tenha sido por ela previamente aprovada.)

14.2. Em caso de alteração de controle ou reestruturação societária de qualquer das Partes, com exceção da Garantidora, dentro das modalidades previstas na legislação societária aplicável, sem a necessidade de autorização prévia da outra parte, a entidade sucessora obrigatoriamente se sub-roga em todos os direitos e obrigações assumidos neste CONTRATO.

14.3. Nas hipóteses de alteração do controle da BTM para terceiro com *rating* de crédito inferior ao *rating* de crédito da Oi S.A., as Partes deverão negociar previamente, e de boa-fé, o oferecimento de garantia suficiente para o cumprimento das obrigações das CONTRATADAS.

- 14.4. A CONTRATANTE e as CONTRATADAS poderão ceder e transferir, total ou parcialmente, o presente CONTRATO a quaisquer de suas Afiliadas sem a necessidade de autorização prévia da outra Parte, ressalvado que na hipótese de cessão ou transferência para Afiliada com *rating* de crédito inferior ao *rating* de crédito da Oi S.A., as Partes deverão negociar previamente, e de boa-fé, o oferecimento de garantia suficiente para o cumprimento das obrigações das CONTRATADAS.
- 14.5. O presente CONTRATO obriga as Partes por si e seus sucessores.
- 14.6. No caso da extinção da outorga de qualquer uma das Partes necessária à operacionalização deste CONTRATO, com sucessão por outra prestadora, a sucessora deverá sub-rogar-se em todos os direitos e obrigações ora assumidos.
- 14.7. Para fins do presente CONTRATO, “Afiliada” significa, em relação a qualquer pessoa: (i) qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente, seja controlada ou esteja sob controle comum de tal pessoa; (ii) na qual tal pessoa, direta ou indiretamente, possua influência significativa; ou (iii) na qual tal pessoa detenha controle; estabelecido, ainda, que qualquer pessoa que detenha direta ou indiretamente, por meio de um ou mais intermediários ou de outro modo, 20% (vinte por cento) ou mais da participação societária será considerada uma Afiliada dessa pessoa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CONFIDENCIALIDADE

- 15.1. Todas as informações relacionadas a este CONTRATO, reveladas por uma Parte (“Parte Reveladora”) à outra (“Parte Receptora”), serão consideradas Informações Confidenciais e de propriedade da Parte Reveladora, devendo ser protegidas por ambas as Partes, conforme previsto nesta Cláusula.

15.1.1. “Informações Confidenciais” devem significar, sem se limitar, toda e qualquer informação, patenteada ou não, de natureza técnica, operacional, comercial, jurídica, know-how, invenções, processos, fórmulas e designs, patenteáveis ou não, planos de negócios (*business plans*), métodos de contabilidade, bem como técnicas e experiências acumuladas, transmitidas pela Parte Reveladora:

- (i) por qualquer meio físico (e.g., documentos impressos, manuscritos, mensagens eletrônicas (e-mail), fotografias etc.);

- (ii) por qualquer forma registrada em mídia eletrônica, tais como fitas, *laser-discs*, disquetes (ou qualquer outro meio magnético);
- (iii) oralmente;
- (iv) resumos, anotações e quaisquer comentários, orais ou escritos, ou
- (v) que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação, deva ser considerada como confidencial ou de propriedade da outra Parte, de uma Afiliada desta, ou de terceiros.

15.2. Todas as obrigações de confidencialidade previstas neste CONTRATO terão validade durante a sua vigência e até o período de 2 (dois) anos contados da data de sua extinção por qualquer motivo.

15.3. Sem prejuízo de suas responsabilidades, a Parte Receptora deverá:

- (i) usar tais Informações Confidenciais apenas com o propósito de executar este CONTRATO;
- (ii) manter as Informações Confidenciais e revelá-las apenas aos seus empregados e prepostos ou de suas Afiliadas, que tiverem necessidade de ter conhecimento sobre as mesmas para fins de execução do presente CONTRATO;
- (iii) proteger tais informações usando o mesmo grau de cuidado utilizado para proteger suas próprias informações confidenciais; e
- (iv) não fazer cópias por quaisquer processos, exceto aquelas imprescindíveis ao desenvolvimento de seus trabalhos.

15.4. A Parte Receptora deverá pedir autorização escrita da Parte Reveladora para revelar Informações Confidenciais a terceiros, agentes ou consultores, afora aqueles indicados na Cláusula (ii) acima, permanecendo responsável pela manutenção da confidencialidade pelos mesmos.

15.5. Caso a Parte Receptora seja obrigada por lei, regulamento, ordem judicial ou de autoridades governamentais com poderes para tal, a divulgar qualquer Informação Confidencial, deverá comunicar tal fato imediatamente à Parte Reveladora, por escrito e anteriormente à referida divulgação, para que a mesma possa legalmente buscar impedir a divulgação.

15.5.1. Se a Parte Reveladora não obtiver sucesso na tentativa de afastar a obrigação de revelar a Informação Confidencial em tempo hábil, a Parte Receptora divulgará somente a parte da Informação Confidencial que está sendo requerida conforme previsto na Cláusula 15.5 acima, de forma restritiva ao necessário para atender à requisição.

15.6. Cada uma das Partes deverá devolver à outra Parte quaisquer Informações Confidenciais, sempre que solicitadas, ou quando não mais for necessária a manutenção do documento, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas), cópias ou segundas vias.

15.7. Ficam isentas de confidencialidade, as informações que:

- (i) estavam na posse da Parte Receptora, livre de restrições, antes de sua revelação pela Parte Reveladora;
- (ii) sejam ou se tornem de domínio público sem qualquer violação deste CONTRATO pela Parte Receptora; e
- (iii) tenham sido legalmente obtidas pela Parte Receptora sem restrições quanto à sua divulgação no momento de sua revelação.

15.8 As Partes não terão qualquer responsabilidade pelas decisões tomadas pela outra Parte com base em Informações Confidenciais reveladas conforme esta Cláusula.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CUMPRIMENTO DAS LEIS DE COMBATE À CORRUPÇÃO

16.1. As Partes declaram, para todos os fins, que, no âmbito e nos limites da execução do objeto deste CONTRATO:

- (i) tanto as CONTRATADAS quanto a CONTRATANTE, como qualquer das suas Afiliadas, seus sócios que atuem em nome das respectivas sociedades, seus diretores, representantes legais, administradores, empregados e agentes relacionados de alguma maneira com o objeto deste CONTRATO, cumprirão a todo momento durante o compromisso relevante (“Compromisso Relevante”), com todas as leis, estatutos, regulamentos e códigos aplicáveis em matéria de combate à corrupção, incluindo, em qualquer caso e sem limitação, a Lei Anticorrupção Brasileira e proferida no Exterior, notadamente o Foreign Corrupt Practices Act – FCPA e outras eventualmente aplicáveis (coletivamente, “Leis de Combate à Corrupção”);
- (ii) em relação ao Compromisso Relevante, as Partes, suas Afiliadas, seus sócios que atuem em nome das respectivas sociedades, diretores, representantes legais, administradores, empregados e agentes, não oferecerão, prometerão ou entregarão, ou, antes da assinatura deste CONTRATO, já ofereceram, prometeram ou entregaram, direta ou indiretamente, dinheiro ou objetos de valor a (i) “Funcionário Público”, a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida (“Pagamento Proibido”); (ii) qualquer outra pessoa, caso tenha conhecimento que todo ou parte do Pagamento Proibido será oferecido ou entregue a Funcionário Público a fim de influenciar em suas ações ou junto a determinado órgão público ou, de alguma forma, para obter uma vantagem indevida; ou (iii) qualquer outra pessoa a fim de induzi-la a agir de maneira desleal ou, de alguma forma, inapropriada; O Pagamento Proibido não abrange o pagamento de despesas razoáveis e de boa-fé, tais como, exemplificativamente, despesas razoáveis de viagem e hospedagem, que estão diretamente relacionados com a promoção, a explicação, demonstração ou de produtos ou serviços, ou de execução de um contrato com um governo ou suas agências, desde que o pagamento seja permitido pela legislação aplicável;
- (iii) não violaram, violam ou violarão as Leis de Combate à Corrupção;
- (iv) as partes possuem, e manterão em vigor durante a vigência deste CONTRATO, políticas e/ou procedimentos próprios para assegurar o cumprimento das Leis de Combate à Corrupção, e suficientes para garantir que violações às Leis de Combate à Corrupção sejam prevenidas, detectadas e dissuadidas; e
- (v) têm ciência que qualquer atividade que viole as Leis de Combate à Corrupção é proibida e que conhecem as consequências possíveis de tal violação.

16.1.1. Com relação a este CONTRATO, as Partes comprometem-se a conservar e manter livros e registros financeiros auditáveis e em conformidade com a legislação e as melhores práticas aplicáveis em matéria contábil.

16.1.2. A parte infratora (“Parte Infratora”) comunicará de imediato à parte inocente (“Parte Inocente”) sobre um eventual descumprimento de qualquer das obrigações descritas nos itens (i), (ii) e (iii) desta Cláusula Décima Sexta. Caso ocorra tal descumprimento, a Parte Inocente reserva-se o direito de exigir da Parte Infratora a adoção imediata de medidas corretivas apropriadas.

16.1.3. As Partes certificarão periodicamente que cumprem com esta Cláusula Décima Sexta sempre que solicitado pela outra Parte.

16.2. As manifestações, garantias e compromissos das Partes constantes nesta Cláusula Décima Sexta serão aplicáveis na sua totalidade a qualquer terceiro sujeito ao controle e influência das Partes, ou que atue em seu nome, com relação ao Compromisso Relevante; de forma que as Partes garantem que adotaram todas as medidas razoáveis para assegurar o cumprimento das manifestações, garantias e compromissos por parte desses terceiros. Além disso, nenhum direito ou obrigação, assim como nenhum serviço a ser prestado por qualquer das Partes com relação ao Compromisso Relevante, será cedido, transferido ou subcontratado a qualquer terceiro sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

16.3. Descumprimento:

16.3.1. No âmbito e nos limites da execução do objeto deste CONTRATO, qualquer descumprimento pelas Partes das Leis de Combate à Corrupção, reconhecido por decisão de Autoridade Governamental competente proferida durante a vigência deste CONTRATO, em qualquer um dos seus aspectos, será considerado um descumprimento contratual grave. Na hipótese de ocorrer tal descumprimento, este CONTRATO poderá ser imediatamente rescindido sem qualquer notificação pela Parte Inocente, e a Parte Inocente não será obrigada a pagar qualquer valor devido à outra Parte Infratora, sem prejuízo das penalidades previstas neste CONTRATO e na legislação aplicável;

16.3.2. Na medida do permitido pela legislação aplicável e que se relacione ao âmbito e nos limites da execução do objeto do presente CONTRATO, a Parte Infratora indenizará e isentará a Parte Inocente de toda e qualquer reivindicação de danos diretos, , penalizações e custos razoáveis e devidamente comprovados (incluindo, mas não se limitando, honorários advocatícios) e de qualquer despesa razoável e devidamente comprovada, comprovadamente decorrente ou relacionada ao descumprimento por parte da Parte Infratora de suas obrigações contidas nesta Cláusula Décima Sexta.

16.4. As partes cooperarão, dentro do critério de razoabilidade, com qualquer auditoria, revisão ou investigação realizada pela outra Parte ou em nome desta, para comprovar o cumprimento das obrigações e manifestações presentes nesta Cláusula Décima Sexta.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS

17.1. Caso haja qualquer discordância, divergência ou conflito relativamente ao objeto, interpretação ou cumprimento do presente CONTRATO que não tenha sido solucionado, as Partes se obrigam a observar o procedimento de instalação de Comitê de Resolução de Conflitos (doravante denominado “Comitê”), estabelecido na presente cláusula.

17.1.1. A resolução de conflitos por Comitê constitui forma de resolução consensual de disputas que será observada antes de propositura de ação segundo o procedimento arbitral ou administrativa.

17.2. Podem ser submetidos ao Comitê os conflitos que (a) versem sobre direitos disponíveis das Partes ou sobre direitos indisponíveis que admitam transação e/ou (b) não digam respeito à matéria de ordem pública.

17.3. Questões que envolvam risco imediato à regular prestação de serviços aos usuários dos serviços públicos de telecomunicações por qualquer das Partes não precisarão ser submetidas ao Comitê.

17.4. Qualquer das Partes poderá notificar, por carta, a outra Parte na pessoa do diretor responsável da respectiva área de Atacado, comunicando seu interesse em instalar o Comitê.

17.4.1. Na notificação para instalação de Comitê, a Parte deverá indicar (a) quais temas serão submetidos ao Comitê; (b) sugestões de local para realização de reunião; e (c) três sugestões de datas para realização da reunião presencial do Comitê, exceto se de forma diversa for acordado entre os Diretores da Área de Atacado.

17.4.2. A data da reunião prevista no item 18.4.1 não poderá exceder o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da notificação.

17.5. O Comitê será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) integrantes da CONTRATANTE e 3 (três) integrantes das CONTRATADAS.

17.5.1. Cada Parte se obriga a indicar pelo menos um diretor, estatutário ou não-estatutário, para integrar o Comitê.

17.6. Os trabalhos do Comitê deverão ser registrados em Ata de Reunião do Comitê.

17.7. A não ser que acordado de maneira diversa pelo Comitê, não havendo resolução consensual do conflito no âmbito do Comitê nos 15 (quinze) dias úteis subseqüentes à data da primeira reunião mencionada no item 18.4.2, as Partes poderão, a qualquer tempo, recorrer aos órgãos administrativos e/ou judiciais competentes.

17.8. Eventuais conflitos que não possam ser dirimidos pela negociação entre as Partes poderão ser equacionados pela ANATEL no exercício da sua função de órgão regulador, conforme previsto nos artigos 8º e 19, da Lei Geral de Telecomunicações, sem prejuízo da resolução pelo procedimento arbitral, conforme Cláusula 19.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

18.1. Quaisquer controvérsias decorrentes do presente CONTRATO ou de qualquer modo a ele relacionadas, inclusive quanto à sua existência, validade, eficácia, interpretação dos termos, condições, execução ou extinção (“Disputa”), serão resolvidas por arbitragem na forma prevista nesta Cláusula 19 (“Arbitragem”).

18.2. As Partes concordam que, antes de iniciar uma arbitragem para solução de qualquer Disputa, tentarão negociar um acordo para solução amigável de referida Disputa, em prazo não superior a 15 (quinze) Dias Úteis contados do recebimento por uma Parte de notificação sobre a existência da Disputa, enviada pela outra Parte. As Partes concordam que sua obrigação de resolver quaisquer Disputas amigavelmente é uma obrigação de meio que não impede a instauração imediata da arbitragem a qualquer tempo, ao exclusivo e discricionário critério de quaisquer das Partes.

18.3. Findo esse prazo, ou sendo a critério de quaisquer das Partes impossível obter uma solução amigável, a Parte interessada poderá submeter a Disputa à arbitragem perante a Câmara de Arbitragem do Mercado (“Câmara”), de acordo com o seu regulamento de arbitragem (“Regulamento”) em vigor na data do pedido de instauração da arbitragem, com exceção das alterações aqui previstas.

- 18.4. A arbitragem será conduzida por 3 (três) árbitros ("Tribunal Arbitral"), sendo um nomeado pela parte requerente e outro nomeado pela parte requerida, na forma do Regulamento. Se houver mais de um requerente e/ou mais de um requerido, os requerentes e/ou requeridos deverão indicar em conjunto seu respectivo árbitro. Na ausência de acordo entre os requerentes ou requeridos para indicação do respectivo coárbitro, todos os árbitros deverão ser nomeados pela Câmara. Os dois árbitros assim indicados nomearão, de comum acordo, o terceiro árbitro, que atuará como presidente do Tribunal Arbitral, no prazo previsto no Regulamento. Caso qualquer dos três árbitros não seja nomeado nesse prazo, caberá à Câmara nomeá-lo(s), de acordo com o previsto no Regulamento. Toda e qualquer controvérsia relativa à indicação dos árbitros pelas partes, bem como à escolha do terceiro árbitro, será dirimida pela Câmara. As Partes, de comum acordo, afastam a aplicação dos dispositivos do Regulamento que limitarem a escolha do árbitro único, coárbitro ou presidente do tribunal arbitral à lista de árbitros do Câmara.
- 18.5. A arbitragem terá sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, local em que será proferida a sentença arbitral, e será conduzida em português. O Tribunal Arbitral deverá julgar o mérito da Disputa de acordo com as leis brasileiras e não deverá julgar por equidade.
- 18.6. O Tribunal Arbitral poderá conceder as tutelas urgentes, provisórias e definitivas que entender apropriadas, inclusive as voltadas ao cumprimento específico das obrigações previstas neste CONTRATO. Qualquer ordem, decisão, determinação ou sentença proferida pelo Tribunal Arbitral será final e vinculante sobre as partes e seus sucessores, que renunciaram expressamente a qualquer recurso. A sentença arbitral poderá ser executada perante qualquer autoridade judiciária que tenha jurisdição sobre as partes e/ou seus ativos.
- 18.7. Cada parte arcará com os custos e as despesas a que der causa no decorrer da arbitragem e as partes ratearão em partes iguais os custos e as despesas cuja causa não puder ser atribuída a uma delas. A sentença arbitral atribuirá à parte vencida, ou a ambas as partes na proporção em que suas pretensões não forem acolhidas, a responsabilidade final pelo custo do processo, inclusive o reembolso de honorários contratuais de advogados e outros assessores de valor razoável. A sentença arbitral não deverá impor o pagamento de honorários advocatícios de sucumbência.
- 18.8. Sem prejuízo da presente cláusula arbitral, as Partes elegem o foro central da Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, Brasil, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para os fins exclusivos de processar e julgar quaisquer demandas relativas (i) à concessão de medidas de urgência (cautelares ou antecipatórias) anteriormente à instituição da arbitragem; (ii) às hipóteses previstas na Lei n. 9.307/1996; (iii) à execução de título extrajudicial, assegurada, todavia, a prerrogativa de escolha do exequente, nos termos do art. 781 do Código de Processo Civil; (iv) a conflitos que por força da legislação brasileira não puderem ser submetidos à arbitragem. Qualquer medida de urgência concedida

pelo Poder Judiciário deverá ser prontamente notificada pela parte que requereu tal medida à Câmara.

- 18.9. As Partes concordam que todos os aspectos relativos à arbitragem, inclusive sua própria existência, deverão ser mantidos em confidencialidade. Todos os seus elementos (incluindo-se, sem limitação, as alegações das partes, provas, laudos e outras manifestações de terceiros e quaisquer outros documentos apresentados ou trocados no curso do procedimento arbitral) somente serão revelados ao Tribunal Arbitral, às partes, aos seus advogados, aos funcionários da Câmara, e a qualquer pessoa necessária ao desenvolvimento da arbitragem, exceto se a divulgação for exigida para cumprimento das obrigações impostas pela legislação aplicável, ou por qualquer Autoridade Governamental.
- 18.10. Toda e qualquer controvérsia relacionada à obrigação de confidencialidade será dirimida de forma final e vinculante pelo Tribunal Arbitral, que poderá adotar qualquer medida para resguardar a confidencialidade do procedimento arbitral, ou de qualquer outra questão relativa à arbitragem.
- 18.11. Caso duas ou mais disputas surjam com relação ao presente CONTRATO, ou de qualquer modo a ele relacionadas, sua resolução poderá ocorrer por meio de um único procedimento arbitral, na forma do Regulamento. Antes da constituição do Tribunal Arbitral, caberá à Câmara consolidar as referidas disputas em um único procedimento arbitral, de acordo com o Regulamento. Depois da constituição do Tribunal Arbitral, a fim de facilitar a resolução de disputas relacionadas, este poderá, a pedido de uma das partes, consolidar o procedimento arbitral com qualquer outro procedimento arbitral pendente que envolva a resolução de disputas oriundas deste CONTRATO, ou de qualquer modo a ele relacionadas. O Tribunal Arbitral consolidará os procedimentos desde que (i) envolvam as mesmas partes; (ii) existam questões de fato e/ou de direito comuns entre eles; e (iii) a consolidação nessas circunstâncias não resulte em prejuízos decorrentes de atrasos injustificados para a solução de disputas. A competência para determinar a consolidação dos procedimentos e conduzir o procedimento consolidado será do primeiro tribunal arbitral constituído. A decisão de consolidação será final e vinculante sobre todas as partes envolvidas nas disputas e procedimentos arbitrais objeto da ordem de consolidação.
- 18.12. As Partes. vinculam-se expressamente à presente cláusula compromissória para todos os fins de direito.

19. CLÁUSULA NONA – VIGÊNCIA

- 19.1. Este CONTRATO tem vigência de 120 (cento e vinte) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado de comum acordo entre as Partes.

E por estarem justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, _____ de _____ de 202X.

Nome:
Função:

Nome:
Função:

Nome:
Função:

Nome:
Função:

Nome:
Função:

Nome:
Função:

Nome:
Função:

Nome:
Função:

Nome:
Função:

Nome:
Função:

Testemunhas:

Nome: _____

CPF:

Nome: _____

CPF:

Anexo I⁷ - Circuitos Fornecidos

[Anexo Pendente de Esclarecimento]

Informações contidas no arquivo EXCEL

⁷ Nota à minuta: Observação geral para todos os Anexos – Entendemos que todos os anexos deverão ser detalhados até o signing de forma a apresentar as características técnicas de cada um dos itens.

Anexo II - Características técnicas dos circuitos fornecidos

[Este Anexo será complementado até a data de assinatura deste Contrato]

As Redes da Oi seguem padrões internacionais. O escopo descrito abaixo atende especificações de Redes de Transporte para as camadas de acesso, agregação, core, sinalização, integração com plataformas e interconexão. As interconexões são com: Telecall, Transit, Datora, Hoje Telecom, Ipcorp, IDT, Teletalk, TPA, Southtech, Softdados, Americanet, Porto Conecta, Intelig, TIM, Surf Telecom, Telemar (Oi Fixa), Nextel, Claro, Embratel, GVT, VIVO STFC, VIVO, Sercomtel, CTBC, Maxitel e Syniverse (HUB de sinalização para roaming).

Toda integração com a rede internet é feita através da integração com a Oi Fixa.

Abaixo um breve resumo:

1. Padrões de estrutura de quadro e taxa de erro
 - a. TDM – Redes SDH ou PTN
 - i. eBER/ES/SES/UAS
 - b. Ethernet – Redes SDH, PTN, MetroEthernet ou POTN
 - i. CRC/FCS/ECC/FEC

2. Padrões de interface física
 - a. Acesso
 - i. Rede: Satélite
 1. E1 – 2Mb
 - ii. Rede: Rádio
 1. E1 – 2Mb
 2. STM-1 – 155Mb
 3. FastEthernet – 100Mb
 - iii. Redes: SDH e PTN
 1. E1 – 2Mb
 2. STM-1 – 155Mb
 3. FastEthernet – 100Mb
 4. GigabitEthernet – 1Gb
 - iv. Rede: POTN

1. GigabitEthernet – 1Gb
 2. TENGIGABITETHERNET – 10Gb
- v. Rede: MetroEthernet
1. FastEthernet – 100Mb
 2. GigabitEthernet – 1Gb
 3. TENGIGABITETHERNET – 10Gb
 4. [100Gb Ethernet – 100Gb]

b. Core

- i. Rede: MetroEthernet, SDH, WDM e FO
1. STM – 155Mb
 2. FastEthernet – 100Mb
 3. GigabitEthernet – 1Gb
 4. TENGIGABITETHERNET – 10Gb
 5. [100Gb Ethernet – 100Gb]

3. Parâmetros adicionais para os circuitos ethernet:

Redes de transporte Ethernet consideradas.

REDE	FABRICANTES
Metro Ethernet	Juniper/Datacom/Nokia
NGSDH	Huawei/Marconi/Nokia
PTN	NEC/Huawei/Padtec/ZTE
POTN	Huawei/Nokia

a. MTU (*Maximum Transmission Unit*)

As Redes de Transporte possui capacidade de transporte de Pacotes IP cujo o payload seja de 1500.

b. Suporte ou não a Jumbo Frame

- i. MetroEthernet - Juniper/Datacom/Nokia – SIM
- ii. NGSDH
 1. Huawei/Marconi – SIM
 2. Nokia – NÃO

iii. PTN - NEC/Huawei/Padtec/ZTE – SIM

iv. POTN - Huawei/Nokia – SIM

c. Suporte ou não a Multicast

Não. As interfaces ethernet trafegam o pacote multicast porém redes de transporte não suporta estrutura de Multicast Layer 3, ou seja, não montam árvore de multicast.

d. Suporte ou não a Transparência a VLANs

- Informar quais serão os parâmetros garantidos de Jitter, Wander, Delay e Packloss neste fornecimento;

- Objeto de utilização do Links, Rede Móvel, ITX (com quem), BB (se for o caso);

- Ocupação atual de cada link;

- Disponibilidade atual e histórica de cada link; Sim. As redes de transporte possui capacidade de transportar o trafego independentemente de qual vlan está sendo utilizado no acesso.


Anexo III - Níveis de Serviços e Índices Mínimos de Disponibilidade

[Este Anexo será elaborado até a data de assinatura deste Contrato.]

Anexo IV – Procedimentos Operacionais

[Este Anexo será elaborado até a data de assinatura deste Contrato.]

Anexo V – Formulário de Solicitação de Downgrade ou Cancelamento de circuitos

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS (REGÕES I / II / III)					
	Pedido nº <input type="text"/>	Data <input type="text"/>	Nº do Contrato correspondente <input type="text"/>	CT/OI/RO-106/2016	
Modalidade Interconexão RII <input type="text"/>		Produto SUPERFAST			
EMPRESA CONTRATANTE					
Razão social <input type="text"/>					
Endereço (Rua, nº, bairro) <input type="text"/>					
Cidade <input type="text"/>	CEP <input type="text"/>	UF <input type="text"/>		Insc. Municipal <input type="text"/>	
CNPJ <input type="text"/>	UF <input type="text"/>	RJ		Insc. Estadual	#REF!
Telefone <input type="text"/>	E-MAIL <input type="text"/>				
DADOS DA SOLICITAÇÃO					
Cliente <input type="text"/>					
Serviço <input type="text"/>	Finalidade <input type="text"/>		Data		00-jan-00
Velocidade DE (caso 2) <input type="text"/>	PARA (caso 2) <input type="text"/>	Período de contratação (Temporário)		De	
Tempo de contrato <input type="text"/>			Até		
ENDEREÇO DAS PONTAS					
Usuário Ponta A <input type="text"/> TI Sparkle Brasil Telecomunicações Ltda					
CNPJ Usuário Ponta A <input type="text"/> 0					
Endereço Ponta A <input type="text"/>			Bairro: <input type="text"/>		
Cidade / Localidade <input type="text"/>	CEP <input type="text"/>	UF <input type="text"/>			
Código Logradouro <input type="text"/>	Sigla <input type="text"/>	Código Site <input type="text"/>			
Ponto de referência <input type="text"/>	Estação/Central <input type="text"/>		Telefone <input type="text"/>		
Contato p/ agendamento de ativação <input type="text"/>					
Interface Elétrica <input type="text"/>	Interface Física <input type="text"/>				
Usuário Ponta B <input type="text"/>					
CNPJ Usuário Ponta B <input type="text"/>					
Endereço Ponta B <input type="text"/>			Bairro: <input type="text"/>		
Cidade / Localidade <input type="text"/>	CEP <input type="text"/>	UF <input type="text"/>			
Código Logradouro <input type="text"/>	Sigla <input type="text"/>	Código Site <input type="text"/>			
Ponto de referência <input type="text"/>	Estação/Central <input type="text"/>		Telefone <input type="text"/>		
Contato p/ agendamento de ativação <input type="text"/>					
Interface Elétrica <input type="text"/>	Interface Física <input type="text"/>				
Endereço Referência para faturamento da ELD ou SUPERLINK Equivalente (Ponta A - Ponta C)					
Endereço Ponta C <input type="text"/>					
Cidade / Localidade <input type="text"/>		CEP <input type="text"/>	UF <input type="text"/>		
Código Logradouro <input type="text"/>		Sigla <input type="text"/>	Código Site <input type="text"/>		
		Estação/Central <input type="text"/>			
DADOS TÉCNICOS					
Quantidade de linhas <input type="text"/>	#REF!	Modem <input type="text"/>	Designação <input type="text"/>	E1 Canalizado	Não
Taxa de Transmissão <input type="text"/>	10 GBps	Tecnologia <input type="text"/>		Designação E1	
Classe de Operação <input type="text"/>	nº APTI <input type="text"/>	Aplicação <input type="text"/>		Time Slot	XX-XX
USO INTERNO - OI					
Tipo Circuito <input type="text"/>	N/A	Nova Intercnx <input type="text"/>	N/A	Projeto Executivo <input type="text"/>	
DID <input type="text"/>	Nº Solicitação CADE <input type="text"/>		<input type="button" value="Mensagem"/>		
DADOS PARA FATURAMENTO / COBRANÇA					
Razão social <input type="text"/>					
Endereço (Rua, nº, bairro) <input type="text"/>					
Cidade <input type="text"/>	CEP <input type="text"/>	UF <input type="text"/>			
Nome de contato <input type="text"/>	Telefone <input type="text"/>	Fax <input type="text"/>			
Data de vencimento da fatura <input type="text"/>	Conta Customizada da Ponta A <input type="text"/>		Conta Customizada da Ponta B <input type="text"/> 0		
DADOS COMPLEMENTARES					
Representante Legal da Contratante - 1 <input type="text"/>			E-mail <input type="text"/>		
Telefone Fixo <input type="text"/>	Celular <input type="text"/>				
Endereço <input type="text"/>					
Cidade <input type="text"/>		UF <input type="text"/>			
OBSERVAÇÕES OU COMENTÁRIOS COMPLEMENTARES					
DECLARO PARA TODOS OS RNS QUE ESTOU DE ACORDO COM TODAS AS CLÁUSULAS DO CONTRATO DE ADESÃO DO SERVIÇO SUPERFAST					

FSS_MAI/11

Anexo VI - Modelo de Proposta Técnico-Comercial para Serviços Adicionais

[Este Anexo será elaborado até a data de assinatura deste Contrato.]

1 ANEXO I – Topologia da Solução Proposta

Inserir desenho da topologia proposta ao cliente e qual a modalidade que o cliente está contratando: Turbo e/ou INTER

2 ANEXO II – Estrutura de atendimento

1. Gerente de Vendas

Nome:

E-mail:

Oi:

2. Executivo de Negócios

Nome:

E-mail:

Oi:

3. Engenheiro Comercial

Nome:

E-mail:

Oi:

4. GPS

Nome:

E-mail:

Oi:

Anexo VII – Penalidades das Contratadas

[Este Anexo será elaborado até a data de assinatura deste Contrato.]

Anexo VIII – Termos e Condições Gerais para Sites Adicionais e Remanejamento

[Este Anexo será elaborado até a data de assinatura deste Contrato]